



PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DA COMISSÕES DE SAÚDE E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.448, DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 3.448, DE 2023

Institui o dia 23 de abril como Dia Nacional de Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).

Autora: Deputada AMÁLIA BARROS

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.448, de 2023, de autoria da ilustre Deputada AMÁLIA BARROS, institui o dia 23 de abril como Dia Nacional de Conscientização sobre a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria disponível para apreciação em Plenário

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1. Pressupostos de constitucionalidade



* C D 2 3 3 2 9 3 3 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.448, de 2023.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.2. Mérito

A Fibrodisplasia Ossificante Progressiva é classificada como doença rara. Conforme lecionam Delai e col. (2004¹)

A fibrodisplasia ossificante progressiva (FOP) é um distúrbio autossômico dominante do tecido conjuntivo, caracterizado pela malformação congênita dos dedos maiores dos pés e ossificações heterotópicas progressivas que se desenvolvem em padrões anatômicos e temporais previsíveis, levando à imobilidade progressiva.

[...]

O defeito genético e a fisiopatologia da FOP são ainda desconhecidos. Contudo, considera-se que a doença seja causa-da por um gene que sofre mutação durante a fase embrionária do desenvolvimento (responsável pelas malformações ósseas congênitas) e que pode ser reativado no período pós-natal, causando assim a ossificação heterotópica progressiva.

¹ DELAI PLR, KANTANIE S, SANTILI C, KAPLAN FS. FIBRODISPLASIA OSSIFICANTE PROGRESSIVA: UMA DOENÇA HEREDITÁRIA DE INTERESSE MULTIDISCIPLINAR. Rev Bras Ortop. 2004;39(5):.



* C D 2 3 3 2 9 3 6 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

A doença causa malformações nos ossos, músculos, tendões, ligamentos e outros tecidos conectivos. Forma-se como que um novo esqueleto, pontes ósseas através das articulações, levando a edema, dor e restrição de movimentos.

Como se trata de doença rara, muito pouco conhecida, a proposta de um dia anual para a divulgação de informações sobre ela se mostra extremamente adequada e oportuna. Diante disso, seu mérito é justo e deve ser por nós acolhido.

II.4 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.448, de 2023.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

2023-19124

Apresentação: 30/10/2023 20:13:59.560 - PLEN
PRLP 1 => PL 3448/2023

PRLP n.1

